ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 012/2024

Porto Nacional - TO, em 20 de março de 2024.

A Sua Excelência o Sr.
Charles Sousa
Presidente da Câmara Municipal
Porto Nacional - TO

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência Projeto de Complementar de n°.003 /2024 que **"Altera a Lei Complementar nº 032/2015, que dispõe sobre o Estatuto Jurídico dos Servidores da Guarda Municipal de Porto Nacional, da forma que específica e dá outras providências. "**

A presente Lei altera o artigo 110, incisos I e II, tendo como objetivo, tendo em vista que o referido artigo deixou de estabelecer a gratificação a ser percebida pela nomeação no cargo de comandante, sendo esta suprida pela Lei Complementar de Estrutura Administrativa do Município.

Não obstante, o Estatuto da Guarda Municipal fez constar apenas que a gratificação recebida pela sub-comandante, que de maneira errônea acaba por ultrapassar o subsidio recebimento pelo Comandante.

Imperioso destacar que o cargo de Comando e Sub-Comando, é de nomeação exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Assim, para fins de organização administrativa e para garantir a hierarquia dos cargos, a referida lei faz consta de maneira adequada a gratificação a ser recebida pelos guardas municipais que exercerem os referidos cargos de confiança.

Tendo em vista o exposto, e devido à importância da presente matéria, requeiro nos termos do regimento interno desta egrégia casa, a aprovação com **URGÊNCIA** do presente Projeto de lei e, desde já, conto com o apoio dos Nobres Representantes para a aprovação.

Respeitosamente,

RONIVON MACIEL
Prefeito Municipal

Recebido em
15/03/24
ás 11:04 hs
Eila

Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
CASA CIVIL
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 003 DE 20 DE MARÇO DE 2024.

"Altera a Lei Complementar nº 032/2015, que dispõe sobre o Estatuto Jurídico dos Servidores da Guarda Municipal de Porto Nacional, da forma que específica e dá outras providências. "

Eu, PREFEITO DE PORTO NACIONAL, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I, II, do artigo 110, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

I – Inspetor ou Subinspetor de carreira escolhido para o Cargo de Comandante tem o direito a continuar recebendo a sua remuneração do cargo efetivo e mais uma gratificação do cargo comissionado conforme a Lei de Organização Administrativa Municipal correspondente a DAS-02.

II - Inspetor ou Subinspetor de carreira escolhido para o Cargo de Subcomandante tem o direito a continuar recebendo a sua remuneração do cargo efetivo e mais uma gratificação do cargo comissionado conforme a Lei de Organização Administrativa Municipal correspondente a DAS-01.

PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de março de 2024.

RONIVON MACIEL GAMA
Prefeito de Porto Nacional

Apresentado em
Data 26/03/24

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
DATA: 01/04/24